



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

O objeto de contratação consiste na prestação de serviços técnico-contábeis à FEAS, por pessoa jurídica ou física regularmente constituída, mediante atuação de profissionais com graduação superior em Ciências Contábeis e/ou técnicos sob a supervisão daquele(s), especificamente designados para a confecção e atualização de cálculos que servirão de subsídio em ações judiciais trabalhistas e cíveis, em que a FEAS figure como autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer fase processual, ou ainda, preliminarmente ao manejo de ações pela entidade.

2. Da justificativa

Considerando: (1) a inexistência de contador trabalhista no quadro próprio de empregados públicos da FEAS; (2) A média de 400 (quatrocentas) ações judiciais em trâmite em que a FEAS figura como parte processual; (3) A necessidade de apresentação ou impugnação de cálculos em processos sobretudo trabalhistas; (4) Que a apresentação de tais cálculos possui metodologia e complexidade específicas, exigindo capacitação da empresa e/ou contador responsável com conhecimento das Orientações Jurisprudenciais e Súmulas do TRT e TRT9a; (5) Que a apresentação de um cálculo elaborado de forma criteriosa pode e frequentemente exonera ou reduz os valores pagos pela entidade a título de condenação; (6) Que a Assessoria Jurídica deve dispor de aparato técnico e ferramentas adequadas para impugnar cálculos apresentados pela parte adversa ou pelo perito nomeado pelo juiz, a fim de evitar pagamentos indevidos, atendendo ao interesse público consubstanciado na economicidade; (7) Considerando ainda a elevação imprevista (e imprevisível) de reclamações em fase de liquidação e execução no corrente ano, consumindo as cotas de serviço disponíveis no referencial técnico originário, e a urgência em manter o serviço operando; (8) solicita-se o devido planejamento licitatório e/ou dispensa de licitação para a contratação do serviço em tela.

3. Da Garantia da Contratação

- I. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

I. Do local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na circunscrição de Curitiba e Região Metropolitana, de

forma física e/ou eletrônica, devendo a documentação ser entregue na sede administrativa da FEAS, localizada na Av. Vicente Machado, 589, Centro, Curitiba/PR, conforme requisição da Assessoria Jurídica da FEAS ou, excepcionalmente por outros setores, conforme autorizado pela Diretoria-Geral da entidade.

a. Em face das especificidades dos serviços a serem prestados, durante a fluência de prazos judiciais não raro exíguos, o (a) contratado (a) deverá acessar os processos virtuais judiciais indicados pelos advogados da assessoria jurídica e, portanto possuir capacidade técnica para o acesso referido via certificação digital.

II. Da descrição dos serviços

a. Quanto aos processos trabalhistas: Os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

1. Experiência prévia em cálculos judiciais trabalhistas e cíveis para instrução de processos na área hospitalar e conhecimento das orientações jurisprudenciais e Súmulas dos Tribunais.
2. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças e acórdãos judiciais, acompanhados de parecer explicativo detalhado, a fim de instruir peças de impugnação, embargos à execução, agravo de petição, além de outros incidentes processuais, quanto aos critérios e valores contábeis adotados nos cálculos da parte contrária, ou pelo juízo, ainda no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais (como por exemplo, o Manual de Cálculos da Justiça Federal, Manual de Cálculos da Justiça do Trabalho), devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas corridos do recebimento da requisição de cálculo, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- i. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária ou do perito judicial, com elaboração de tabelas referenciais de cálculos, que demonstre as peculiaridades do processo em exame quanto às parcelas absolvidas e incluídas em condenação judicial, bem como as eventuais imunidades e isenções tributárias e outros critérios indicados pelos advogados ou observáveis de ofício pelo contador, explorando ainda as eventuais omissões decisórias por critérios mais favoráveis ao empregador, acompanhado de parecer técnico detalhado do cálculo.
- ii. Na hipótese de concordância integral aos cálculos apresentados pelo perito judicial ou assistente contábil da parte contrária, o contratado deverá declarar expressamente que inexistem retificações a serem feitas e subscrever o parecer entregando no prazo combinado.

3. Além das decisões judiciais do caso concreto, o contador deverá utilizar a legislação vigente, as orientações jurisprudenciais e o manual de cálculos da Justiça do Trabalho.
 4. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, etc, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima;
 5. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da Feas, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, no prazo estabelecido pela Feas, parecer técnico, assegurado o prazo mínimo de 02 (dois) dias. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo (a) contratado (a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da Feas, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.
- b. Quanto aos processos cíveis:** Os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:
1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, salvo prazo menor fixado pelo juízo;
 2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.
 3. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, etc, mediante solicitação da contratante e observados os prazos acima;
 4. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da Feas, fornecendo, tabelas referenciais de cálculos, que demonstrem as peculiaridades do processo em exame quanto às parcelas absolvidas e incluídas em condenação judicial, bem como as eventuais imunidades e isenções tributárias e outros critérios indicados pelos advogados ou observáveis de ofício pelo contador, explorando ainda as eventuais omissões decisórias por critérios mais favoráveis à contratante. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido

- elaborado pelo (a) contratado (a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da Feas, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.
- c. Por ocasião de suas manifestações, o (a) contratado (a) deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:
- d. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado reportando-se em caso de dúvida à assessoria jurídica e ou financeira da Fundação;
- e. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;
- f. Os cálculos deverão ser apresentados (entregues) nos prazos determinados, por via eletrônica através do e-mail juridico@feas.curitiba.pr.gov.br
- g. Os serviços atenderão à demanda da Assessoria Jurídica da Feas, com sede à Av. Vicente Machado, 589, Centro, Curitiba/PR, e deverão ser prestados em Curitiba, sempre que ocorrerem demandas da Assessoria Jurídicas da Feas ou excepcionalmente por outros setores, e assim autorizadas pela Diretoria da Feas.
- h. A capacitação técnica para acesso aos processos judiciais eletrônicos será subsidiado pelo (a) contratado (a);
- i. O (a) contratado (a) deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, contínuo, etc), mediante a apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, desde que o responsável técnico pela confecção do cálculo e parecer seja graduado em ciências contábeis, com CRC ativo.
- j. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados do (a) contratado (a) e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

III. Da estimativa de demanda e critérios de aceitabilidade

- a. Visando subsidiar a valoração anual da contratação e as propostas que serão apresentadas, estima-se, sem que isso traduza compromisso, que serão demandados aproximadamente 256 atos contábeis ao ano;
- b. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo (a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da Feas, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial.

- c. O preço unitário acima estimado compreende todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas, etc) do (a) contratado (a) no que tange à execução dos serviços discriminados neste termo de referência.
- d. Para processos coletivos, independentemente do número de substituídos, será considerado para efeitos de computo 1 (um) cálculo, por processo, observado o disposto no item e.
- e. A cotação para composição do referencial de preços deste certame deverá observar os seguintes critérios:
1. cálculo e parecer em processos individuais trabalhistas e cíveis (impugnação, embargos, agravo de petição, dentre outros incidentes processuais) R\$ (valor do cálculo)
 2. cálculo em processos coletivos trabalhistas e/ou cíveis:
 - 2.1 de 1 a 50 substituídos: R\$ (valor do cálculo)
Quantidade estimada ao ano: 02
 - 2.2 de 51 a 100 substituídos: R\$ (valor do cálculo)
Quantidade estimada ao ano: 02
 - 2.3 acima de 101 substituídos: R\$ (valor do cálculo)
Quantidade estimada ao ano: 12
- f. Independentemente do número de substituídos no processo coletivo, o valor do cálculo corresponderá a um valor unitário, observando os critérios estipulados no item acima.

5. Das obrigações da contratada

I. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de cargos e salários vigentes na Feas e respectivos regulamentos de pessoal e ainda, as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados da Feas, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados (Manual de Cálculos da Justiça Federal, Manual de Cálculos da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, etc).

II. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da Feas, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos

para fins de conclusão.

- III. Responder por perdas e danos que vier a causar à Feas ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Emitir o faturamento mensal de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários;
- VI. Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação subordinação e pessoalidade com a Feas.
- VII. Não subcontratar a execução dos serviços.
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.

6. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, Assessoria Jurídica, Financeira e Gerência de Pessoas;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente Contrato.
- IV. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for tendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

7. Da forma de gestão contratual

- I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo I] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas

eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXIII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIV. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXVII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXIX. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- a. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- b. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação



junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II - Solvência Geral (SG)=

$(\text{Ativo Total})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III - Liquidez Corrente (LC) =

$(\text{Ativo Circulante})/(\text{Passivo Circulante}).$

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de

tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou no Conselho Regional de Economia, em plena validade, e que possuam certificado digital para acesso aos autos dos processos eletrônicos junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.
2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
5. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e. Documentos referentes à classificação da proposta

I. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, (pessoas física e jurídica) que habilite a empresa e funcionários a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao serviço a ser contratado (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) comprovando a regularidade no presente exercício.

II. A empresa licitante deverá comprovar que consta em seu quadro funcional profissional especializado na área de cálculos judiciais, devidamente registrado em conselho de classe pertinente ao objeto deste termo de referência, que ficara vinculado à execução da prestação de serviço, devendo possuir certificado digital válido para acesso aos autos de processo eletrônico junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

III. O profissional responsável pela

b. A comprovação de experiência em cálculos judiciais trabalhistas deverá ser feita pela apresentação de cinco cópias de memória de cálculo que tenha confeccionado para juntada em processo, devendo constar o número deste, vara e respectivo tribunal, para posterior consulta dos advogados, se for necessário,

c. A empresa deverá apresentar o curriculum vitae do profissional indicado e responsável pelos cálculos, devidamente assinado, além de inscrição válida e ativa no CRC.

d. A empresa deverá apresentar Declaração formal, assinada pelo Responsável técnico indicado acima, concordando com a indicação e autorizando a inclusão de seu nome na proposta da licitante.

e. Apresentar o Portfólio da empresa e currículo dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto a contratar.

f. A empresa deverá apresentar declaração que dispõe de recursos materiais e

humanos para a realização do objeto deste contrato em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, Paraná.

g. Certidões negativas financeira e ético-disciplinar dos contadores os quais prestarão serviços para a contratante.

11. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em custo unitário e valor total;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Máximo		
		ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
218856	Calculos de liquidação trabalhista	180			
218857	Embargos aos cálculos trabalhistas	60			
	Cálculos Coletivos (01 a 50)	02			
	Cálculos Coletivos (51 a 100)	02			
	Cálculos Coletivos (acima de 101)	12			



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Deixar de responder as demandas referente a dúvidas no prazo estabelecido	01		
Não apresentar os cálculos da forma exigida pelos fiscais e gestores contratuais	01		
Não responder aos questionamentos dos fiscais e gestores contratuais no prazo estipulado	02		
Apresentar cálculos em desconformidade com o estipulado no termo contratual termo de referência ou, ainda legislação vigente	03		
Não cumprir os prazos para apresentação dos resultados	03		

Justificativas:

[illegible]

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.